



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PLANO
ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2021

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS				CNPJ: 04.812.509/0001-90	
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO					
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.060-000	DDD/TELEFONE: (92) 2129-6666	EA – Esfera Administradora ESTADUAL	
NOME DO RESPONSÁVEL: DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA				CPF: 069.981.942-34	
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO: DESEMBARGADOR	FUNÇÃO: PRESIDENTE		MATRÍCULA: 359- TJ/AM	
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO				CEP: 69.060-000	

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				CGC/CNPJ: 04.312.419/0001-30	
ENDEREÇO: Rua Waldomiro Lustoza, n.º 250, Japiim II					
CIDADE: MANAUS	UF: AMAZONAS	CEP: 69.076-830	DDD/TELEFONE: (92) 3232-3232	EA Esfera Administradora ESTADUAL	
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES				CPF: 305.753.702-20	
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 0637318-6 SSP/AM	CARGO: SECRETÁRIA DE ESTADO	FUNÇÃO: RESPONSÁVEL LEGAL			

INTRODUÇÃO

A Coordenadoria da Infância e da Juventude – COIJ foi criada no Estado do Amazonas por meio da Resolução 20-A/2010 – DVEXPED-TJAM, como órgão permanente de Assessoria à Presidência desta Corte, possuindo diversas atribuições, dentre as quais, destacamos em seu Art. 2, inciso “III – promover articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não governamentais”, bem como, no inciso “XIV – propor a celebração de parcerias e convênios concernentes à área da infância e juventude entre o Poder Judiciário e instituições públicas e privadas”.

Busca-se garantir o cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, filhos de mulheres em situação de privação de liberdade, tendo em vista o pleno desenvolvimento infantojuvenil para a construção de um projeto de vida proativo e saudável. O projeto visa a transformação das condições materiais e sociais no âmbito familiar, no contramovimento ao risco e à criminalidade.

Observa-se ainda o número crescente de mulheres encarceradas no Brasil¹, totalizando em números absolutos 42.355, atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia. Além disso, o encarceramento das mulheres ocorre, em sua maioria, devido delitos relacionados às substâncias psicoativas, ultrapassando 60% dos casos. Soma-se a isso a baixa escolaridade, condições de pobreza e a sua responsabilidade pelo cuidado e sustento de pessoas delas dependentes: crianças, jovens, idosos ou deficientes², daí a necessidade de intervenções neste âmbito, ante a efetivação dos direitos de crianças e adolescente como prioridade absoluta, conforme preconiza o art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990.

Neste sentido, por meio de articulações com diversos órgãos públicos (vide Metodologia), busca-se garantir direitos civis e sociais às crianças e adolescentes, como regularização dos direitos dos infantes, emissão de documentos pessoais, participação de ações educativas, acompanhamento à saúde, assistência social e educação, realização de cursos profissionalizantes e encontros periódicos entre mães e filhos.

Espera-se, a partir deste projeto, que os serviços básicos sejam acessados pelo público infantojuvenil, vez que necessitam de proteção e atenção especial no âmbito das políticas de proteção social. Soma-se a isso o contexto de vulnerabilidade e risco social da população brasileira, em especial de famílias monoparentais chefiadas por mulheres.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O projeto tem como objetivo geral:

Garantir o cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, filhos/as de mulheres em situação de privação de liberdade, tendo em vista o pleno desenvolvimento infantojuvenil para a construção de um projeto de vida proativo e saudável, com vistas à transformação das condições materiais e sociais no âmbito familiar e comunitário.

E como objetivos específicos:

1. Promover a regularização dos direitos de crianças e adolescentes no sistema de justiça durante o período em que a mãe permanece interna no sistema prisional;

2. Viabilizar o acesso à emissão de documentos pessoais, como Certidão de Nascimento, Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, às crianças e adolescentes, filhos de mulheres internas no sistema prisional;

3. Garantir acompanhamento psicológico, socioassistencial, escolar e de saúde às crianças e adolescentes, no sentido de fortalecê-los para enfrentamento de situações relacionadas à vulnerabilidade social e violação de direitos.

4. Promover o acesso de crianças e adolescentes à cultura, na perspectiva de direito social;

5. Promover o acesso de adolescentes à profissionalização, de modo a contribuir para o pleno desenvolvimento;

6. Estimular a criação de espaços de encontros e socialização mãe/filhos/as para o fortalecimento do vínculo socioafetivo em ambiente propício a uma experiência positiva.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente projeto se justifica na medida em que possui como público crianças e adolescentes, filhos de mulheres privadas de liberdade, de modo a garantir o cumprimento de seus direitos, por vezes negligenciados. Busca-se o pleno desenvolvimento infantojuvenil, visando a construção de um projeto de vida proativo e saudável, no contramovimento ao risco e à criminalidade.

Considera-se que a trajetória sociofamiliar de criminalidade, seja do genitor, genitora ou parentes próximos, não determina o envolvimento de crianças e adolescentes em atos infracionais e/ou criminalidade quando adultos, porém tal contexto pode agravar consideravelmente a situação de vulnerabilidade social, acarretando em sérios danos psicossociais, daí a necessidade de intervenção prévia, com vistas à transformação das condições materiais e sociais no âmbito familiar e comunitário.

Após pesquisas realizadas em sites oficiais, constatou-se que há um grande vazio de informações em relação à situação dos filhos de mulheres privadas de liberdade, bem como, o cumprimento de seus direitos constitucionais, exceto aquelas que encontram-se com a mãe em fase de aleitamento materno. Sabe-se, contudo que, após o período de amamentação, em 92,3% dos casos³, as crianças são entregues à família de um dos genitores.

É notório que a privação de liberdade da mãe acarreta mudanças no núcleo familiar em relação ao acesso aos direitos de crianças e adolescentes. Direitos básicos, inerentes ao público infantojuvenil, dentre eles o direito “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito,

à liberdade e à convivência família e comunitária”⁴ que muitas vezes, são fragilizados e/ou não garantidos.

Considerando esta realidade infantojuvenil, a Coordenadoria da Infância e da Juventude – COIJ, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, almeja cumprir com sua atribuição⁵ constante no seu Art. 2, inciso “III – promover articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não governamentais”, bem como, no inciso “XIV – propor a celebração de parcerias e convênios concernentes à área da infância e juventude entre o Poder Judiciário e instituições públicas e privadas”, em ações conjuntas com entidades de proteção social, no âmbito da saúde, assistência social, educação e direitos humanos.

Está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.060/1990), Art. 98, que as medidas de proteção devem ser acionadas “sempre que os direitos reconhecidos em lei forem ameaçados ou violados”, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão de sua própria conduta. Sendo assim, há a necessidade de voltar o olhar às crianças e adolescentes ora citados, visando resguardá-los de qualquer situação de risco social e/ou pessoal.

Por fim, considera-se ainda que a melhoria das condições das crianças e adolescentes seja favorável à reabilitação da mãe privada de liberdade, visando o fortalecimento dos vínculos sociofamiliares e integração social da mulher e seus familiares. Busca-se, nessa medida, evitar situações de abandono e marginalidade de crianças e adolescentes, além do fortalecimento da rede de proteção social no atendimento ao público infantojuvenil.

METAS A SEREM ATINGIDAS

100% das mulheres em regime fechado do sistema prisional de Manaus com filhos abaixo de 17 anos.

METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

Considerando o objetivo de garantir o cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, filhos/as de mulheres em situação de privação de liberdade, tendo em vista o pleno desenvolvimento infantojuvenil para a construção de um projeto de vida proativo e saudável, com vistas à transformação das condições materiais e sociais no âmbito familiar e comunitário faz-se necessário que a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC contribua com o presente projeto, a partir das ações relacionadas à educação.

Entende-se que o acesso à educação é direito constitucional e previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, pode se constituir instrumento decisivo de transformação social de cada criança e adolescente usuária do Projeto. Assim, à medida que o projeto identificar o perfil das crianças e adolescentes alinhadas aos serviços educacionais oriundo desta Secretaria, encaminha-se os dados das crianças/adolescentes e suas famílias para procedimento das atividades requeridas.

Dentre as principais demandas no âmbito escolar, destaca-se:

A) Matricular na rede estadual de educação crianças e adolescentes participantes do Protegendo Filhos, Transformando Vidas;

B) Promover a inclusão de crianças e adolescentes participantes do Protegendo Filhos, Transformando Vidas em serviços, programas e projetos municipais de educação, conforme o caso;

C) Promover o acompanhamento psicossocial e pedagógico de crianças e adolescentes participantes do Protegendo Filhos, Transformando Vidas.

Semestralmente, solicita-se a participação desta Secretaria de Reuniões de Monitoramento e Avaliação do Projeto, designadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das atividades atinentes ao Projeto.

RECURSOS**Materiais do TJAM:**

Especialmente no que refere aos materiais necessários e/ou serviços de demais setores deste Tribunal requeremos:

- Ao Setor de Transporte: automóvel de pequeno ou médio porte para condução dos servidores da COIJ e demais executores do projeto;
- À Divisão de Imprensa e Divulgação: cobertura jornalística e divulgação das atividades;
- Ao Setor de Informática: apoio na elaboração de logomarca (identidade visual do projeto), layout de banners e cartazes do projeto;
- Ao Setor de Divisão de Pessoal: gestão da marcação de pontos dos servidores que participarão das atividades externas, desde a sua organização até a execução da ação;
- Ao Setor de Patrimônio: cessão de materiais e equipamentos para a execução do projetos, dentre os quais: materiais de expediente, como impressora, papel A4, pastas e canetas, além de material audiovisual, como data show, caixas de som, notebook.

Materiais da SEDUC: não há.

- Humanos: Serão necessários profissionais de referência para cada órgão participante, de modo a haver concordância mútua acerca dos encaminhamentos e procedimentos realizados, além dos profissionais de execução nos respectivos órgãos participantes.
- Financeiros: não há.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus (AM), 09 de Novembro de 2021.

Assinatura Digital

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinatura Digital

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**
Coordenadora da Infância e Juventude/TJAM

Assinatura Digital

Dra. **MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**
Secretária de Estado de Educação e Desporto do Amazonas

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 09/11/2021, às 11:36, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.



Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES, Desembargadora de Justiça**, em 10/11/2021, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES, Usuário Externo**, em 11/11/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0376779** e o código CRC **BB41FC27**.